



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de uniforme para os servidores do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a descrição detalhada do produto a ser adquirido, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, condições de execução, local de entrega, forma de fornecimento e pagamento.

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade da presente contratação fundamenta-se na expansão do corpo funcional do CRBM-3 e no desgaste natural de parte das vestimentas atualmente em uso, tornando indispensável a substituição de peças defasadas por novos conjuntos de uniformes com especificações técnicas e identidades visuais atualizadas.

A finalidade primária desta aquisição é atender às equipes de administração e fiscalização desta Autarquia. Os fiscais biomédicos dependem diretamente desses dispositivos de identificação na execução de suas atividades externas, utilizando as blusas em malha 100% algodão, as blusas modelo gola polo em tecido piquet e, prioritariamente, os coletes em tecido ripstop como ferramenta essencial para a realização de diligências em campo, comunicação visual ágil perante os fiscalizados e para a consolidação da autoridade institucional, elemento indispensável para a instrução e fundamentação dos relatórios de fiscalização.

Secundariamente, a contratação visa viabilizar a padronização e o alinhamento institucional tempestivo e ininterrupto entre os servidores administrativos, otimizando o fluxo de trabalho interno e promovendo o bem-estar dos colaboradores. Portanto, o fornecimento desses itens de vestuário institucional é medida imprescindível para assegurar a continuidade, a modernização, a segurança e a eficiência dos serviços prestados pelo Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os quantitativos estimados para a Contratação compreendem os seguintes itens, em **Lote único**, com imagens ilustrativas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	Camiseta gola redonda, em algodão, na cor verde musgo com personalização em serigrafia na altura do peito.	30
2	Camiseta gola redonda, em algodão, na cor branca com personalização em serigrafia na altura do peito.	39
3	Camiseta polo em malha piquet, na cor verde musgo e branca, com personalização em bordado na altura do peito.	58
4	Camiseta polo em malha piquet, na cor branca, com personalização em bordado na altura do peito.	63
5	Colete verde musgo em Tecido Ripstop com bolsos e zíper com bordado	14

- Camisetas gola redonda, em algodão. **(Itens 1 e 2)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



CAMISETA ALGODÃO

BRANCA

- 100% ALGODÃO
- TOQUE MACIO
- MODELAGEM CONFORTÁVEL
- ALTA DURABILIDADE
- CAIMENTO PERFEITO



NORMAL

VERDE MUSGO

- 100% ALGODÃO
- TOQUE MACIO
- MODELAGEM CONFORTÁVEL
- ALTA DURABILIDADE
- CAIMENTO PERFEITO



crbm3
CONSELHO REGIONAL
DE BIOMEDICINA



- CONFORTO
- RESISTÊNCIA
- PADRÃO E
PROFISSIONALISMO

Imagem Ilustrativa (podendo sofrer alterações após tratativas)

- Camisetas polo em malha piquet. (Itens 2 e 3)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



Imagem Ilustrativa (podendo sofrer alterações após tratativas)

- Colete verde musgo em Tecido Ripstop (Item 5)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



Imagem Ilustrativa (podendo sofrer alterações após tratativas)

As quantidades e tamanhos de maneira especificada deverão ser os seguintes:

- Camisetas Femininas – Babylook (Acinturada)

Tamanho	Verde Algodão	Branca Algodão	Verde Polo	Branca Polo	TOTAL DO TAMANHO
PP	4	5	12	9	30 blusas
P	4	2	11	13	30 blusas
M	12	14	16	23	65 blusas
G	1	2	0	2	5 blusas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



Tamanho	Verde Algodão	Branca Algodão	Verde Polo	Branca Polo	TOTAL DO TAMANHO
GG	2	3	1	4	10 blusas
Subtotal	23	26	40	51	140 blusas

- Camisetas Masculinas - Reta

Tamanho	Verde Algodão	Branca Algodão	Verde Polo	Branca Polo	TOTAL DO TAMANHO
P	1	4	6	4	15 blusas
M	0	5	3	2	10 blusas
G	4	4	3	4	15 blusas
GG	2	0	6	2	9 blusas
Subtotal	7	13	18	12	50 blusas

- Coletes para a fiscalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



Tamanho	Verde
PP	2
P	4
M	4
G	2
GG	2
TOTAL	14

Os itens de vestuário deverão ser novos, sem uso, confeccionados com matéria-prima de primeira linha, devidamente acondicionados em embalagens adequadas que garantam a completa segurança de sua originalidade e integridade física e visual. Os uniformes e coletes deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação (como falhas de costura, desbotamento precoce ou problemas no bordado), com canal de atendimento e suporte técnico junto à empresa contratada para a realização de eventuais trocas ou ajustes necessários.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

É indispensável que o CRBM-3 disponha de itens de vestuário institucional suficientes e capazes de atender a demanda de serviço e de atendimentos executados pelo CRBM-3. Sendo assim, a contratação possibilitará adequadas condições de trabalho aos gestores e colaboradores e melhor atendimento ao usuário externo.

6. OUTROS REQUISITOS

6.1. Todos os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente às especificações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



técnicas, quantitativos e padrões de qualidade descritos neste Termo de Referência.

6.2. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, produtos que apresentarem qualquer divergência, vício ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, cabendo à Contratada sua substituição sem qualquer ônus para a Administração.

6.3. Os itens de vestuário deverão ser rigorosamente novos e sem uso, acondicionados individualmente em embalagens plásticas transparentes e lacradas, identificadas externamente com o respectivo tamanho da peça, de forma a garantir a higiene, a integridade e a segurança do material.

6.4. Os uniformes deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, tecido e costura, contados a partir do recebimento definitivo. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento (e-mail, telefone ou similar) para suporte direto ao CRBM-3, garantindo a substituição de peças com defeito sem qualquer ônus para a Administração.

6.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço da sede do CRBM-3, situado na **Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150**, de segunda a sexta-feira, no período das **08h às 16h**.

6.6. Os lotes entregues deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, das respectivas **Notas Fiscais** correspondentes, devidamente detalhadas e em estrita conformidade com a legislação fiscal vigente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de uma aquisição mediante contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, em razão do baixo valor.

7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme Arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/21.

7.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Art. 69 da Lei nº 14.133/21 e no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

7.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

7.4.1. Valor Global: Conforme item 9 deste Termo de Referência;

7.4.2. Valores Unitários: Conforme planilha de composição de preços constantes no Anexo II deste Termo de Referência.

7.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço dentre aquelas que atendam as especificações fidedignamente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (D.O.U.), a Contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para efetuar a entrega integral dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



uniformes.

8.2. Os itens entregues deverão corresponder rigorosamente às especificações técnicas e aos quantitativos constantes na respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de recusa imediata e devolução do lote à Contratada.

8.3. Não será admitida a entrega dos produtos sem que a Contratada esteja munida do respectivo documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura).

8.4. Os uniformes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos pela Contratada sob suas expensas, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. As entregas deverão ser realizadas no endereço e horários estabelecidos na Cláusula 6.5 deste Termo de Referência.

9. VALOR ESTIMADO

A estimativa dos valores foi mensurada com base na média dos valores de mercado obtidos em empresas da área, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O valor estimado é de **R\$12.848,33 (Doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) - Anexo I.**

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- Item 1

Fornecedor	Valor Total da Proposta (R\$)
Adesan Uniformes	R\$14.356,00
Atelier Aquário	R\$12.045,00
Inove	R\$12.144,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



Dados dos Produtos							
Código	Descrição	Cor	Tam	Uni	Qtde	V. Unitário	V. Total
1050	BABY LOOK GOLA O ALGODÃO	BRANCO	G	UN	2	42,00	84,00
1050	BABY LOOK GOLA O ALGODÃO	BRANCO	GG	UN	3	42,00	126,00
1050	BABY LOOK GOLA O ALGODÃO	BRANCO	M	UN	14	42,00	588,00
1050	BABY LOOK GOLA O ALGODÃO	BRANCO	F	UN	2	42,00	84,00
1050	BABY LOOK GOLA O ALGODÃO	BRANCO	PP	UN	5	42,00	210,00
1050	BABY LOOK GOLA O ALGODÃO	VERDE MUSGO	G	UN	1	42,00	42,00
1050	BABY LOOK GOLA O ALGODÃO	VERDE MUSGO	GG	UN	2	42,00	84,00
1050	BABY LOOK GOLA O ALGODÃO	VERDE MUSGO	M	UN	12	42,00	504,00
1050	BABY LOOK GOLA O ALGODÃO	VERDE MUSGO	F	UN	4	42,00	168,00
1050	BABY LOOK GOLA O ALGODÃO	VERDE MUSGO	PP	UN	4	42,00	168,00
1076	BABY LOOK POLO PIQUET FV	VERDE MUSGO	GG	UN	1	54,00	54,00
1076	BABY LOOK POLO PIQUET FV	VERDE MUSGO	M	UN	16	54,00	864,00
1076	BABY LOOK POLO PIQUET FV	VERDE MUSGO	F	UN	11	54,00	594,00
1195	BABY LOOK POLO PIQUET FV	BRANCO	G	UN	2	54,00	108,00
1195	BABY LOOK POLO PIQUET FV	BRANCO	GG	UN	4	54,00	216,00
1195	BABY LOOK POLO PIQUET FV	BRANCO	M	UN	23	54,00	1.242,00
1195	BABY LOOK POLO PIQUET FV	BRANCO	F	UN	13	54,00	702,00
1195	BABY LOOK POLO PIQUET FV	BRANCO	PP	UN	9	54,00	486,00
1038	CAMISETA O M/C ALGODÃO	BRANCO	G	UN	4	42,00	168,00
1038	CAMISETA O M/C ALGODÃO	BRANCO	M	UN	5	42,00	210,00
1038	CAMISETA O M/C ALGODÃO	BRANCO	F	UN	4	42,00	168,00
1038	CAMISETA O M/C ALGODÃO	VERDE MUSGO	G	UN	4	42,00	168,00
1038	CAMISETA O M/C ALGODÃO	VERDE MUSGO	GG	UN	2	42,00	84,00
1038	CAMISETA O M/C ALGODÃO	VERDE MUSGO	F	UN	1	42,00	42,00
1391	COLETE RIP STOP	VERDE MUSGO	UN	UN	14	240,00	3.360,00
1192	GOLA POLO BRANCA MC PIQUET FV	BRANCO	G	UN	4	54,00	216,00
						Total:	12.144,00
						Frete:	0,00
Vendedor: LEYDIANE						Total à Pagar:	12.144,00

	Inove Uniformes 42.286.795/0001-96 Avenida T 2, 2815, Lt. 36, Sala 202. Goiânia GO (62) 39965500
--	---

Dados do Cliente			
Cliente:	201500 - Conselho Regional De Biomedicina - 3A. Região	26.619.841/0001-75	
Endereço:	Rua 112	137	Setor Sul
Complemento:	QUADRA 36	Inscrição Estadual:	
Telefone:	(62) 92947603		

Dados dos Produtos							
Código	Descrição	Cor	Tam	Uni	Qtde	V. Unitário	V. Total
1192	GOLA POLO BRANCA MC PIQUET FV	BRANCO	GG	UN	2	54,00	108,00
1192	GOLA POLO BRANCA MC PIQUET FV	BRANCO	M	UN	2	54,00	108,00
1192	GOLA POLO BRANCA MC PIQUET FV	BRANCO	F	UN	4	54,00	216,00
1055	GOLA POLO MC PIQUET FV	VERDE MUSGO	G	UN	3	54,00	162,00
1055	GOLA POLO MC PIQUET FV	VERDE MUSGO	GG	UN	6	54,00	324,00
1055	GOLA POLO MC PIQUET FV	VERDE MUSGO	M	UN	3	54,00	162,00
1055	GOLA POLO MC PIQUET FV	VERDE MUSGO	F	UN	6	54,00	324,00

						Total:	12.144,00
						Frete:	0,00
Vendedor: LEYDIANE						Total à Pagar:	12.144,00

Forma De Pagamento:	Observações:
---------------------	--------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica, 6.2.2.1.1.01.04.03.001.011 - Vestuário, Uniformes e Calçados

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente termo, obriga-se a Contratada a empregar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

12.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as condições, prazos e especificações qualitativas e quantitativas estipuladas neste Termo de Referência, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato superveniente que impossibilite ou atrase o seu cumprimento;

12.2. Arcar com o pagamento de todos os tributos, tarifas, contribuições fiscais e parafiscais, bem como encargos trabalhistas, previdenciários ou comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;

12.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, integralmente às suas expensas, no todo ou em parte, o produto no qual forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou qualquer dano decorrente da fabricação ou transporte, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação formal;

12.4. Atender prontamente a quaisquer solicitações, exigências ou orientações da Fiscalização/ Comissão de Contratação do CRBM-3 inerentes à execução da contratação, incluindo a reedição do design das camisetas e colete;

12.5. Responder civil e regressivamente por quaisquer danos materiais ou morais ocasionados diretamente ao CRBM-3 e/ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como por atos praticados por seus prepostos ou empregados;

12.6. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução e entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

12.7. Manter a mais absoluta confidencialidade e sigilo a respeito de quaisquer informações, dados pessoais, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do CRBM-3 aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato, observando rigorosamente as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, ficando terminantemente proibido o seu uso ou revelação a terceiros sob qualquer pretexto;

12.8. Submeter-se às sanções e penalidades administrativas previstas no Título IV, Capítulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



I, da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito à prévia defesa e ao contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal aplicável;

12.9. Cumprir rigorosamente a norma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não permitindo a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como a utilização de trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante se obrigará:

- 13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;
- 13.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 13.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 13.4.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;
- 13.5.** Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 13.6.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com a entrega do objeto deste Termo;
- 13.7.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto contratado;
- 13.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do CRBM-3 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

14. REQUISITOS

14.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** do **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ;

14.2.2. A consulta poderá estender-se aos sócios das empresas, nos termos da lei, caso subsistam dúvidas quanto à existência de sanções que possam ser burladas por meio de interposta pessoa jurídica.

14.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

14.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

14.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

14.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

14.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.6. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício financeiro, tendo em vista tratar-se de contratação para entrega imediata e integral dos bens, devendo, contudo, apresentar as demais comprovações de regularidade exigidas neste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



14.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

14.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

14.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito de forma integral, através de depósito bancário, transferência ou boleto.

15.2. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios que lhes são inerentes.

15.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e comprovante de regularidade previdenciária e trabalhista, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

15.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

15.4.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.4.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. O atesto de recebimento;

15.5.2. A data da emissão;

15.5.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

15.5.4. O valor a pagar; e

15.5.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira e correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplemento contratual estão fundamentadas nos artigos 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.1. Da Penalidade de Multa

16.1.1. Multa Compensatória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada quando a CONTRATADA:

- **a)** Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso da fiscalização do CRBM-3 no cumprimento de suas atividades;
- **b)** Desatender injustificadamente às determinações formais da fiscalização; ou
- **c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.1.2. Multa Compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada quando a CONTRATADA:

- **a)** Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer vício, defeito ou desconformidade apontada pelo CRBM-3 que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar o dano causado; ou
- **b)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos materiais ou morais ao Contratante ou a terceiros.

16.1.3. Multa Moratória por Atraso na Entrega dos Produtos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



- a) Atraso de até 2 (dois) dias úteis na entrega: multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela em atraso;
- b) Atraso do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia útil: multa moratória de **4% (quatro por cento)** sobre o valor da parcela em atraso;
- c) A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, restará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação contratual, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação da multa de **4% (quatro por cento)** e das demais sanções e rescisão contratual previstas neste Termo.

16.2. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a Administração poderá, garantidos a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato pelas infrações descritas nos incisos I, II e III do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Da Penalidade de Advertência

A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos de menor gravidade:

- a) Descumprimento de obrigações contratuais secundárias que acarretem apenas pequenos transtornos ou prejuízos de monta irrelevante ao CRBM-3, sem prejuízo da aplicação de multa moratória;
- b) Entrega ou execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a gravidade da conduta não recomende a aplicação de sanção mais severa; ou
- c) Outras ocorrências cotidianas de natureza leve que gerem pequenos embaraços ao desenvolvimento das atividades da Contratante, mas que sejam passíveis de correção imediata.

16.4. Do Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal direta e indireta requererá a instauração de regular processo de responsabilização, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, cabendo apresentação de defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da notificação, e será aplicada:

- **16.4.1.** Pelo prazo de **até 3 (três) anos** para as infrações administrativas tipificadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Da Declaração de Inidoneidade

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos requererá a instauração de processo de responsabilização de competência exclusiva de autoridade máxima, em conformidade com o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, cabendo apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da notificação, e será aplicada:

- **16.5.1.** Pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** para as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CRBM-3ª Região procederá à anulação da Nota de Empenho e/ou à extinção unilateral do contrato caso seja constatado que a Contratada praticou falsidade nas declarações prestadas ou em qualquer outro documento apresentado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.

17.2. Fica terminantemente proibido à Contratada veicular qualquer tipo de publicidade ou divulgação comercial que faça menção ao objeto deste processo ou ao nome do CRBM-3, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração do Conselho.

17.3. Em estrito atendimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, os pagamentos efetuados por esta Autarquia estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme alíquotas vigentes, observadas as exceções e tratamentos diferenciados previstos na legislação, especialmente no que tange às empresas optantes pelo Simples Nacional.

17.4. Para fins de faturamento e emissão dos respectivos documentos fiscais, os dados cadastrais do Contratante são:

- **Razão Social:** Conselho Regional de Biomedicina - 3ª Região
- **CNPJ:** 26.619.841/0001-75
- **Endereço:** Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150

Goiânia, 20 de julho de 2026.

Rafael Martins Rezende
Agente de Contratação
Portaria 22/2025 – CRBM3

Débora Martins Gomes
Membro da Comissão Permanente de Licitação - CRBM3
Portaria 31/2025 - CRBM3



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA MARTINS GOMES, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ATENDIMENTO - GO**, IP de acesso 189.123.181.196, em 20/07/2026, às 15:37:41, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARTINS REZENDE, ASSISTENTE DE COMISSÕES, COMISSÃO DE ÉTICA**, IP de acesso 189.123.181.196, em 20/07/2026, às 16:08:01, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



ANEXO I - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO
1	Camiseta gola redonda, em algodão, na cor verde musgo com personalização em serigrafia na altura do peito.	30	R\$47,33
2	Camiseta gola redonda, em algodão, na cor branca com personalização em serigrafia na altura do peito.	39	R\$47,33
3	Camiseta polo em malha piquet, na cor verde musgo, com personalização em bordado na altura do peito.	58	R\$59,67
4	Camiseta polo em malha piquet, na cor branca, com personalização em bordado na altura do peito.	63	R\$59,67
5	Colete verde musgo em Tecido Ripstop com bolsos e zíper com bordado	14	R\$170,00
			R\$ 12.865,84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

Dados da Empresa:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal:		
Nome:		
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor/UF:	

Dados Bancários da Empresa:

Número / Nome do Banco:	
Tipo de conta:	CNPJ nº:
Número da Agência:	Número da Conta:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



Ao
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
CNPJ: 26.691.841/0001-75

Apresentamos proposta de preço para **aquisição de aparelhos celulares (smartphones)** conforme condições, quantidades e exigências especificadas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta gola redonda, em algodão, na cor verde musgo com personalização em serigrafia na altura do peito.	30		
2	Camiseta gola redonda, em algodão, na cor branca com personalização em serigrafia na altura do peito.	39		
3	Camiseta polo em malha piquet, na cor verde musgo e branca, com personalização em bordado na altura do peito.	58		
4	Camiseta polo em malha piquet, na cor branca, com personalização em bordado na altura do peito.	63		
5	Colete verde musgo em Tecido Ripstop com bolsos e zíper com bordado	14		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo sessenta) dias, a contar da data de entrega definitiva da proposta nos termos do edital.

Declaramos que nos preços apresentados já estão incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

Declaramos, que os serviços ofertados estão de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Nome:

RG:

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]

